

# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: BA-2924207-5E31.3CBF.8B83.4B3F.A5C7.9304.0A89.37F9

Data de Cadastro: 25/02/2021 00:00:00

#### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA BARRIGUDA				
icípio: Pedro Alexandre		UF: Bahia		
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°02'41,39" S	Longitude: 37°49'53,25" O		
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 14,6249		Módulos Fiscais: 0,2000		
Código do Protocolo: BA10661202022040829D4D3FA7EE6900AFFFB77580AA58AC				

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- 2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- 3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- 4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- 6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas:
- 7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural:
- 8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- 9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: BA-2924207-5E31.3CBF.8B83.4B3F.A5C7.9304.0A89.37F9

Data de Cadastro: 25/02/2021 00:00:00

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [14.6248 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [14,6249 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



## IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 075.837.605-77 Nome: ALAM OLIVEIRA SANTOS

**ÁREAS DECLARADAS (em hectares)** 





# RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: BA-2924207-5E31.3CBF.8B83.4B3F.A5C7.9304.0A89.37F9 Data de Cadastro: 25/02/2021 00:00:00

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	14,6249	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	14,6249	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,4233
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

